



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FIRMA O EMPREENDEDOR TIBERINA MG – COMPONENTES METÁLICOS PARA INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA PERANTE A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM) PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **TIBERINA MG - COMPONENTES METÁLICOS PARA INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.812.870/0001-81, com unidade industrial na Rodovia BR 262, Km 367, no município de Juatuba, estado de Minas Gerais, representada, neste ato, pelo Sr. João de Fátima Pinto, brasileiro, casado, gerente de Qualidade, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho, portador da carteira de identidade M1599783, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à Rua [REDACTED] nº [REDACTED] Apto [REDACTED] – Contagem/MG, doravante designada por **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente **TERMO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM)**, com sede à Rua Espírito Santo, nº. 495, no município de Belo Horizonte/MG, representada, neste ato, pela Superintendente, Sra. Silvia Cristiane Lacerda, doravante designada **COMPROMITENTE**, nos termos dos artigos 14, § 3º e 76, § 3º do Decreto Estadual nº. 44.844/08, observadas as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO a vistoria realizada em 02/10/2013 pela equipe técnica desta Superintendência, conforme Auto de Fiscalização nº.33863/2013, em que se constatou a instalação parcial de galpão para a atividade de fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, sem as devidas licenças prévia e de instalação;

CONSIDERANDO que em decorrência das constatações registradas em campo e consignadas no AF nº. 33863/2013 foi feita a lavratura do Auto de Infração nº 62191/2013, aplicando-se as sanções de multa simples cumulada com a suspensão da instalação;

CONSIDERANDO a formalização pela COMPROMISSÁRIA do procedimento administrativo – PA COPAM nº 15949/2013/001/2013, em 15/7/2013, em análise nesta Superintendência, objetivando a obtenção de uma Licença de Instalação em Caráter Corretivo – LIC;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela COMPROMISSÁRIA para a continuidade da instalação do empreendimento, mediante a celebração do presente instrumento, nos termos da norma vigente, conforme Ata de reunião nº 153, de 23/10/2013;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da COMPROMISSÁRIA providenciar a tomada de medidas visando corrigir as ocorrências de degradação ou poluição ambiental constatadas pelos órgãos ambientais competentes;

CONSIDERANDO a previsão legal disposta nos artigos 14, § 3º e 76, § 3º do Decreto 44.844/08, que permitem a continuidade da instalação do empreendimento concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental corretivo;

CONSIDERANDO que a continuidade da instalação do empreendimento deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, imputando à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência a tais limitações, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO que o presente instrumento não autoriza qualquer intervenção ou supressão de espécies vegetacionais, intervenção ou supressão de Áreas de Preservação Permanente APP, ou,





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

ainda, intervenção em recursos hídricos, limitando-se à fixação de medidas ambientais para a continuidade da instalação do empreendimento nos mesmos limites anteriormente executados;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos, condições e prazos seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto do presente instrumento, nos termos do permissivo legal vigente, a obrigação da COMPROMISSÁRIA de executar as medidas ambientais urgentes e indispensáveis estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA deste termo visando a impedir a ocorrência de degradação ambiental em razão do período chuvoso e do estado atual das obras em face da regularização ambiental corretiva, além do atendimento às solicitações de documentos referentes ao PA COPAM nº. 15949/2013/001/2013.

Parágrafo único: o presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas por decisão da respectiva Unidade Regional Colegiada – URC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

A COMPROMISSÁRIA se obriga a executar as medidas indispensáveis relacionadas a seguir, observando, para tanto, rigorosamente as condições e os prazos assinalados, contados da celebração do presente instrumento, visando ao controle e à mitigação dos impactos ambientais decorrentes e associados ao empreendimento.

Item	Descrição	Prazo
1	Apresentar a quantificação e classificação dos resíduos sólidos que serão gerados na fase de operação do empreendimento.	02 (dois) meses
2	Apresentar projeto para implantação do Depósito Temporário de Resíduos - DTR, de acordo com a norma NBR-12235- Armazenamento de resíduos sólidos perigosos e a norma NBR – 11174 – Armazenamento de resíduos classe II (não inertes) e classe III (inertes).	02 (dois) meses
3	Executar contenção de taludes com o plantio de gramas, assim como execução de qualquer obra necessária para correção/prevenção de formação de processos erosivos.	30 dias
4	Execução de projeto de drenagem pluvial na área do empreendimento.	30 dias



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

5	Destinação dos resíduos sólidos e da construção civil à empresas ambientalmente regularizadas para este fim.	Durante as obras
6	Comprovar protocolo junto ao DNIT quanto ao pedido para construção do acesso ao empreendimento.	30 dias

Parágrafo único: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único: a COMPROMITENTE poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da COMPROMISSÁRIA, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental vigente, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela Unidade Regional Colegiada – URC, o requerimento de regularização ambiental de instalação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará:

- aplicação das penalidades administrativas cabíveis e paralisação das atividades, sem prejuízo da correção das ocorrências de poluição ou degradação ambiental;
- multa diária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público e à Advocacia Geral de Estado – AGE para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da COMPROMISSÁRIA, ou decorrentes de caso





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

fortuito ou força maior devidamente comprovado, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado por requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância expressa da COMPROMITENTE.

Parágrafo Único: O presente instrumento é válido pelo prazo disposto no *caput* ou até que sobrevenha decisão administrativa da Unidade Regional Colegiada/COPAM competente, mediante publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2013.

Representante da Compromissária:

TIBERINA MG - COMPONENTES METÁLICOS PARA INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA
João de Fátima Pinto

Representante da Compromitente:

Silvia Cristiane Lacerda
MASP: 1167076-7
Superintendente da Regional de
Regularização Ambiental
Central Metropolitana - SUPRAM CM
Silvia Cristiane Lacerda
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Testemunhas:

CPF.:

CPF.:

De acordo: